

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 195.º - A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto

É alterado o artigo 5.º do Decreto-Lei n. 165/2006, de 11 de Agosto que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – Revogado.

6 – Revogado.

7 – Revogado.

8 – (...).”

Nota Justificativa:

O investimento no ensino de língua portuguesa, está nos dias de hoje mais vocacionado como língua estrangeira para alunos de outras nacionalidades, ou língua de herança como segunda língua, em detrimento do ensino de português como língua materna.

É do senso comum que o ensino formal da língua portuguesa como língua materna para as crianças e jovens portugueses e lusodescendentes a viver no estrangeiro, é essencial para que se possa garantir a perpetuação da ligação identitária, cultural e social, de geração em geração.

Dito isto, é elementar entender que a ligação que Portugal tem com as crianças e jovens portugueses e lusodescendentes residentes no estrangeiro, está hoje claramente prejudicada por políticas de ensino linguístico deficitárias se não mesmo inexistentes, no que diz respeito às Comunidades Portuguesas no decurso da última década.

Estas alterações de fundo nos ensinamentos básico e secundário no âmbito do ensino de português no Estrangeiro, nascem de alterações efectuadas a partir de 2010 pelo Decreto-Lei 165/2006 de 11 de Agosto que estabelece o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, nomeadamente a implementação do Quadro de Referência para o Ensino de Português no Estrangeiro, bem como a transferência de tutela do Ministério da Educação para o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Além do exposto, há a considerar a introdução da taxa de inscrição, conhecida por propina, de forma obrigatória, para os cursos frequentados exclusivamente por alunos portugueses, entre outras medidas erradamente implementadas.

Diz e bem o Documento Orientador do “Quadro de Referência para o Ensino Português no Estrangeiro”, datado de 2011 coordenado por Maria José Grosso, e cito: “Também no ensino do português a abordagem intercultural é fulcral no sentido de favorecer o desenvolvimento harmonioso da personalidade do aprendente e da sua identidade, que não raramente está dividida entre duas culturas, dando uma resposta à experiência enriquecedora da alteridade em matéria da língua e da cultura”.

São Bento, 28 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa